

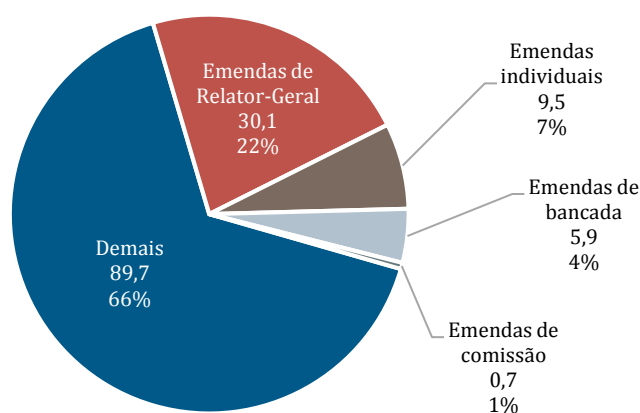
Para acessar o relatório completo clique [aqui](#).

3. ORÇAMENTO

3.1 Orçamento impositivo da União em 2020

O orçamento da União para 2020 traz a identificação das dotações provenientes de emendas do relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA). Essas despesas somam R\$ 30,1 bilhões e equivalem a 22% do total das despesas primárias da União (Gráfico 6). As discricionárias em 2020 estão orçadas em R\$ 135,9 bilhões, 9% das despesas primárias.

GRÁFICO 6. DESPESAS DISCRICIONÁRIAS - LOA 2020 (R\$ BI)



Fonte: Siga Brasil. Elaboração: IFI.

A novidade em 2020 não é propriamente a existência das emendas de relator-geral, mas a sua magnitude e a possibilidade de acompanhar a execução orçamentária das dotações provenientes dessas emendas. A prerrogativa do relator-geral para realizar alterações no PLOA é dada pela Resolução do Congresso Nacional nº 1 de 2006, que regulamenta a tramitação das leis orçamentárias.

Na tramitação do PLOA, o relator-geral (e os demais relatores do PLOA) em tese tem atuação mais acessória. Pela Resolução, os relatores somente podem apresentar emendas para: (i) corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal; (ii) recompor dotações canceladas; ou (iii) atender às especificações dos pareceres preliminares. A norma vai além e veda emendas que incluam programação nova ou acresçam valores a programações existentes. Mas ela ressalva a hipótese da correção de erros e omissões e as especificações dos pareceres preliminares. Os R\$ 30,1 bilhões de 2020 parecem ter se valido dessas ressalvas.

A identificação das emendas de relator-geral é mais um capítulo na discussão sobre o chamado orçamento impositivo. A ideia do orçamento impositivo é simples: a administração tem obrigação de executar o orçamento aprovado pelo Legislativo. Contudo, a interpretação majoritária no Brasil, diferentemente de diversos outros países, é a de que o orçamento tem natureza apenas autorizativa: a execução da dotação orçamentária – salvo onde a obrigação decorre da Constituição ou de leis específicas – se sujeita à avaliação de conveniência e oportunidade do gestor da despesa.

A tese do orçamento autorizativo perdeu força com mudanças recentes introduzidas na lei de diretrizes orçamentárias e na Constituição. Essas mudanças visam principalmente proteger as despesas orçamentárias incluídas pelo Legislativo da discricionariedade da administração durante a execução. A faculdade para realizar despesas injustificadamente, tal qual existia antes das inovações legais dos últimos anos, só é possível sob a tese do orçamento meramente autorizativo. Daí a associação entre emendas parlamentares e o orçamento impositivo.

Os parágrafos a seguir encadeiam, em ordem cronológica, as mudanças pouco a pouco introduzidas na legislação orçamentária. No fim do tópico há um esquema que resume as principais alterações.

3.2 A cronologia do orçamento impositivo

O primeiro movimento ocorreu em 2014, quando a LDO introduziu a obrigatoriedade de execução das emendas individuais. O montante obrigatório corresponderia a 1,2% da receita corrente líquida (RCL) do ano anterior¹. A RCL equivale ao somatório das receitas correntes, deduzidas as transferências a Estados e Municípios e contribuições para a seguridade social². Metade das emendas individuais aprovadas deveria ser destinada à saúde.

Apesar da obrigatoriedade, a regra previa a possibilidade de contingenciamento das emendas individuais, mas apenas até a proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. Para ter claro, se a avaliação do governo indicasse, por exemplo, a necessidade de contingenciamento de 20% do total de despesas discricionárias, no máximo 20% das emendas individuais poderiam ser contingenciados. Para viabilizar a aplicação do novo regime, as emendas passaram a ser identificadas na Lei Orçamentária³, o que antes não ocorria.

Em 2015, a obrigatoriedade de execução das emendas individuais ganhou status constitucional⁴. Em essência, repetiram-se os comandos estabelecidos pela LDO desde 2014 (inclusive com a possibilidade de contingenciamento), mas agora com maior força jurídica e sem a necessidade de propor o regime especial de execução a cada exercício financeiro.

A LDO de 2016 ampliou a obrigatoriedade de execução para as emendas de bancada estadual. Assim como nas emendas individuais, o montante obrigatório das emendas de bancadas estaduais foi então fixado em percentual da RCL do ano anterior, mas em patamar inferior, 0,6%.

No fim de 2016, a emenda constitucional do teto de gastos alterou o cálculo do gasto mínimo com emendas individuais⁵. A partir de 2018 (e até o fim da vigência do teto), o valor de execução obrigatória passou a ser o do ano anterior corrigido pela variação da inflação (IPCA) acumulado em doze meses até junho do exercício anterior ao do orçamento. A mesma regra de correção do teto de gastos primários.

O teto de gastos também influenciou os mecanismos de participação do Legislativo no processo orçamentário. A lógica do modelo autorizativo adotado no Brasil tem sido esta: o Executivo projeta a receita; o Congresso reestima e fixa montante para emendas; e o Executivo cotingencia/descontingencia ao longo do ano de acordo com a dinâmica da arrecadação. O teto de gastos limitou essa prática à medida que as propostas orçamentárias do Executivo têm sido elaboradas com despesas em seu valor máximo. De nada adianta eventual reestimativa de receita, se a meta de resultado

¹ Art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013.

² Art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

³ As emendas individuais podem ser reconhecidas pelo Identificador de Resultado Primário 6 (RP 6).

⁴ Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

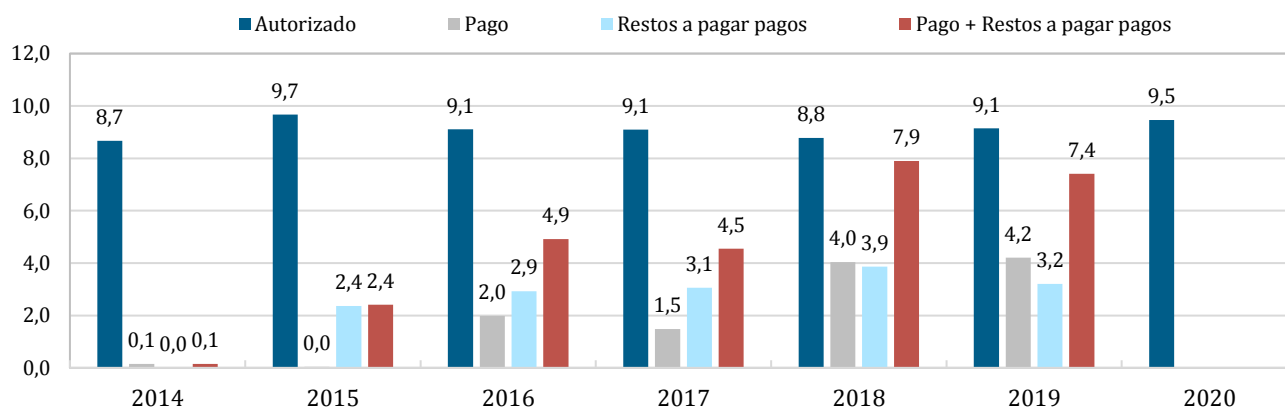
⁵ Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

não for alterada e se não é possível fazer acréscimos à despesa da proposta. Ampliar a participação do Congresso sobre a alocação de dotações provenientes do Executivo foi uma resposta natural ao limite imposto pelo teto.

Em junho de 2019, a Emenda Constitucional nº 100/2019 (EC 100/19) constitucionalizou as emendas de bancada. A EC 100/19 aplicou o regime de execução das emendas individuais para as de bancada estadual. A garantia de execução, no entanto, foi ampliada para 0,8% da RCL em 2020 e 2021, passando a ser corrigida conforme a regra do teto de gastos a partir de 2022.

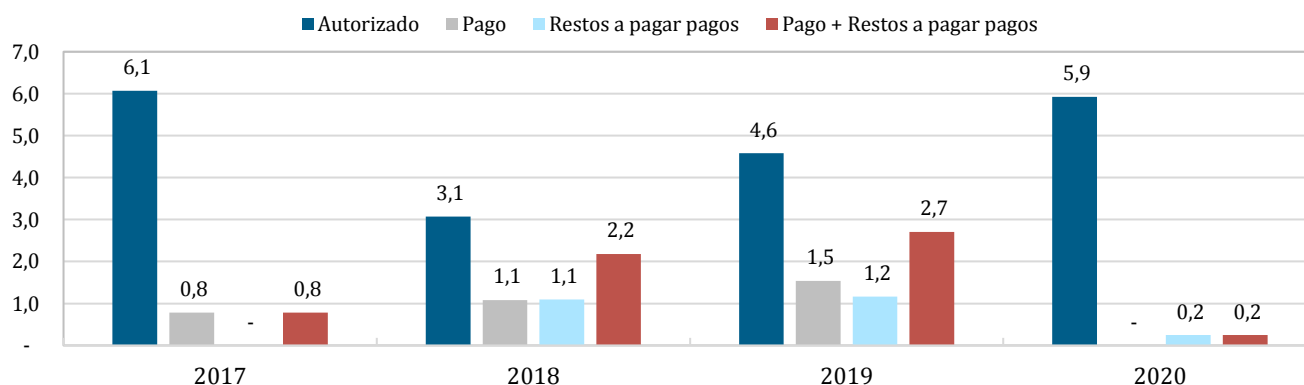
Os Gráficos 7 e 8 mostram a magnitude das emendas parlamentares e detalham sua execução nos últimos anos. Atualmente, elas equivalem, respectivamente, a 7% e 4% das despesas discricionárias. A previsão para 2020 é de R\$ 9,5 bilhões para as individuais e de R\$ 5,9 bilhões para as de bancada (barras azul-escuras dos gráficos). Mas, a execução financeira das emendas é historicamente baixa. Em 2019, dos R\$ 13,7 bilhões previstos, somando-se os dois tipos de emendas, apenas R\$ 5,7 bilhões (42%) foram pagos (barras cinzas). Como consequência, o estoque de restos a pagar de emendas é elevado: R\$ 16,0 bilhões no total.

GRÁFICO 7. EMENDAS INDIVIDUAIS (R\$ BILHÕES)



Fonte: Siga Brasil. Elaboração: IFI.

GRÁFICO 8. EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL (R\$ BILHÕES)



Fonte: Siga Brasil. Elaboração: IFI.

A inovação mais relevante da EC 100/19 foi constitucionalizar o dever geral de execução do orçamento. A Emenda incluiu o § 10 ao art. 165, que trata das leis orçamentárias: “A administração tem o dever de executar as programações

orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade”. O § 10 é relevante pois, pela primeira vez, coloca a questão da impositividade do orçamento como um princípio geral e com *status* constitucional. Não mais se restringe, portanto, às emendas parlamentares.

Em setembro de 2019, a Emenda Constitucional nº 102 disciplinou a aplicação do orçamento impositivo (§ 10 do art. 165). O dever de execução do orçamento não é ilimitado, pois: (i) se subordina ao cumprimento das regras fiscais metas fiscais ou limites de despesas; (ii) não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais; (iii) não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e (iv) se aplica exclusivamente às despesas primárias discricionárias do orçamento fiscal e da seguridade social. Vale reforçar que o dever de execução do orçamento abrange as emendas parlamentares, mas estas contam com proteção adicional, que é o contingenciamento restrito ao percentual do corte sobre o total das despesas discricionárias.

3.3 As mudanças para 2020

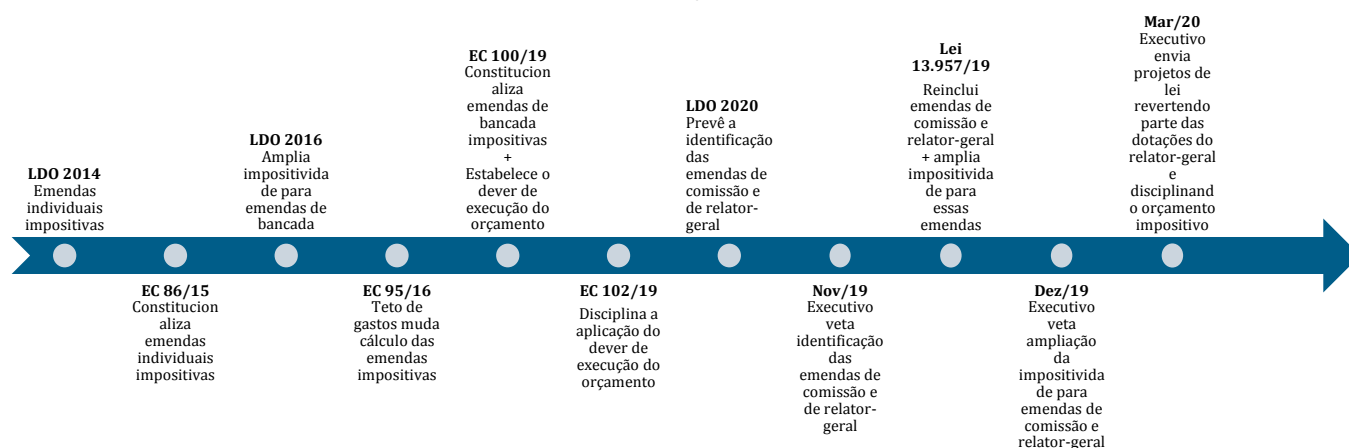
A LDO de 2020 passou a identificar também as emendas de comissão e do relator-geral do orçamento. Como visto, até então, apenas havia marcadores para as emendas individuais e de bancada estadual. Em novembro de 2019, o Executivo vetou esses dispositivos sob a justificativa de que os novos marcadores elevariam a rigidez do orçamento, dificultando o cumprimento das principais regras fiscais (meta de resultado primário, teto de gastos e regra de ouro).

Em dezembro de 2019, a Lei nº 13.957 reincluiu na LDO os marcadores das emendas de comissão e de relator-geral, indo além: (i) deu prazo de noventa dias ao Executivo para o empenho das emendas do relator-geral; e (ii) estendeu o regime de execução das emendas individuais às de comissão e do relator-geral. Esses dispositivos, no entanto, foram vetados pelo Executivo e o Congresso, em março de 2020, manteve os vetos.

Em nova tentativa de conciliar os interesses do Legislativo e do Executivo, foram enviados ao Congresso os PLN's 2, 3 e 4/2020. O PLN 2/2020 regulamenta o dever de execução previsto na Constituição (§ 10 do art. 165). O PLN 3/2020 retira R\$ 9,6 bilhões em dotações marcadas como emenda de relator-geral e os realoca no marcador genérico de despesas discricionárias (“RP 2”).

O PLN 4/2020 trata da prerrogativa dos autores de emendas de indicar os beneficiários e a ordem de prioridades das despesas, que já ocorria para as emendas individuais. Pelo projeto, no caso das emendas de comissão e de relator-geral, quando a emenda representar acréscimo de valor em programações originais do Executivo ou programação nova, essa prerrogativa ficaria restrita ao valor acrescido. Ou seja, o dispositivo busca preservar o poder decisório do Executivo sobre a parcela da dotação que ele deu origem.

A CRONOLOGIA DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO



3.4 As emendas de relator-geral e a PEC Emergencial

A PEC Emergencial⁶ estabelece uma série de medidas de controle do crescimento das despesas. Algumas das mais importantes, do ponto de vista fiscal, estão relacionadas ao descumprimento da regra de ouro (art. 167, III). Enquanto a regra estiver sendo descumprida, a União fica proibida, entre outras coisas, de conceder reajustes, realizar concurso público, contratar servidores, criar despesas obrigatórias ou conceder benefícios tributários, ressalvadas exceções previstas na proposta. Boa parte das medidas são exatamente aquelas previstas para o descumprimento do teto de gastos. A PEC emergencial permitiria acioná-las antes do rompimento do teto, dado que a regra de ouro já está sendo descumprida pela União em 2020. A violação à regra de ouro impede ainda a progressão na carreira de servidores e permite a redução em até 25% da jornada de trabalho com diminuição proporcional do salário.

Parte das emendas de relator-geral no orçamento de 2020 considera os efeitos da aprovação da PEC Emergencial sobre as despesas de pessoal. Essa parcela é próxima a R\$ 6,0 bilhões, que é a diferença no gasto com pessoal entre a proposta do Executivo e o orçamento aprovado pelo Congresso. O texto da Lei Orçamentária prevê que, caso a PEC não seja aprovada, as emendas de relator-geral poderão ser canceladas para recompor as despesas de pessoal⁷.

3.5 As emendas de relator-geral e a MP 924/2020

No dia 13 de março, R\$ 5,1 bilhões das emendas de relator-geral foram cancelados para custear o enfrentamento do coronavírus. As ações de enfrentamento foram viabilizadas por meio da Medida Provisória nº 924, de 2020, que abriu crédito extraordinário em favor do Hospital das Clínicas de Porto Alegre, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, da Fundação Oswaldo Cruz e do Fundo Nacional de Saúde. As despesas canceladas são do próprio Fundo Nacional de Saúde.

3.6 Um resumo da situação vigente

Em resumo, a situação vigente é a seguinte:

- a administração tem o dever de executar o orçamento (art. 165, § 10, da CF);
- esse dever já ocorria para as despesas obrigatórias, não por constarem do orçamento, mas por determinação da Constituição ou de leis específicas;
- agora o dever de execução alcança inclusive gastos discricionários;
- em relação aos gastos discricionários, esse dever não é absoluto: se sujeita às regras fiscais e não se aplica se houver impedimento técnico (art. 165, § 11, da CF);
- os gastos discricionários provenientes de emendas individuais e de bancada estadual têm regime especial de execução: podem ser contingenciados, mas no máximo no percentual dos cortes sobre o total discricionário (art. 166, § 18, da CF);
- emendas de comissão e de relator-geral estão identificadas no orçamento de 2020 (art. 6º, § 4º, II, c, 5 e 6, da LDO 2020);
- mas, emendas de comissão e de relator-geral não se sujeitam ao regime especial das emendas individuais e de bancada (vetos à Lei 13.957);

⁶ Proposta de Emenda à Constituição 186, de 2019.

⁷ Art. 4º, § 8º, da Lei 13.978, de 2020.

- as emendas de relator-geral somavam R\$ 30,1 bilhões em 2020;
- desconsiderando a reserva para compensação de renúncia de receita ou criação de despesa, esse valor cai para R\$ 28,6 bilhões);
- com a MP 924/20, as emendas de relator-geral agora somam R\$ 25,0 bilhões (ou R\$ 23,5 bilhões sem a reserva);
- se o PLN 3/2020 for aprovado, as emendas de relator-geral cairão para R\$ 15,4 bilhões (ou R\$ 13,9 bilhões sem a reserva); e
- se a PEC Emergencial não for aprovada, as emendas de relator-geral cairão para cerca de R\$ 9,4 bilhões (ou R\$ 7,9 bilhões sem a reserva).

3.7 Algumas considerações sobre o tema

A forma como o debate sobre o orçamento impositivo se instalou no Brasil e a maneira como ele está sendo operacionalizado acabam opondo a desejável flexibilidade na gestão fiscal, consumida por um orçamento cada vez mais rígido, à necessidade de afirmação do papel do Legislativo no processo de alocação dos recursos.

Atualmente, com 94% de despesas primárias rígidas, adotar critérios diferenciados de bloqueio para as emendas parlamentares implica simplesmente amarrar ainda mais as mãos dos gestores da política fiscal, em um contexto de crise econômica e necessidade de maior flexibilidade. A prática, se consagrada, também dificulta a elaboração e execução de projetos de investimentos com alto impacto sobre a economia, como obras de infraestrutura.

Com o orçamento impositivo expressamente previsto na Constituição, a noção do que seriam gastos discricionários é alterada, pois deixa de se relacionar à possibilidade de injustificadamente deixar de realizar uma despesa. Seria importante que essas classificações do gasto também ganhassem ordenamento jurídico próprio, com definições claras. A chamada reforma da Lei de Finanças (lei nº 4.320/1964), proposta no PLP 295/2016, de autoria do Senador Tasso Jereissati, poderia ser o *locus* para esse debate⁸.

O debate do orçamento impositivo deveria se desvincular das emendas parlamentares e se concentrar na regulamentação da Emenda Constitucional nº 100/2019, que tornou expresso o dever de execução do orçamento. Isso exigiria ouvir especialistas brasileiros e estrangeiros sobre o assunto, para que o modelo implementado não acabe por transformar a prática orçamentária brasileira em algo *sui generis*.

O PLP 504/2018 (na numeração da Câmara), de autoria do Senador José Serra, poderia ajudar a enfrentar essa discussão. Ele propõe que se adotem as chamadas *spending reviews* ou revisões periódicas do gasto público. Um modelo como este, desde que se passasse a projetar as receitas públicas de maneira técnica e independente, poderia contribuir para balizar as discussões do orçamento impositivo.

Nesse aspecto, também são muito importantes outras inovações trazidas pela EC 102/19. Ela introduziu dispositivos no texto constitucional que podem ser o embrião de um sistema orçamentário voltado ao médio e longo prazos. Agora as leis de diretrizes orçamentárias conterão, para o horizonte de três anos, a previsão de agregados fiscais e a proporção dos investimentos no orçamento alocados para dar continuidade àqueles em andamento. A regra vale para todos os entes.

Ainda mais importante é a possibilidade de a lei orçamentária conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento. O processo orçamentário brasileiro é

⁸ Ver audiência pública realizada na Câmara dos Deputados sobre este PLP – <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/07/04/cmo-debate-nova-lei-de-financas-publicas>.

notoriamente míope em relação aos impactos fiscais no futuro de decisões tomadas no presente. Esse é um tema que, embora fuja do debate mais imediato sobre orçamento impositivo, deve ser levado adiante pelos órgãos centrais de planejamento e orçamento.

Tabelas fiscais

TABELA 10. PROJEÇÕES DA IFI PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL – CENÁRIO BASE (% DO PIB)

Discriminação	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Receita Bruta	21,74	22,68	21,10	21,13	21,29	21,12	21,06	20,97	20,93	20,91	20,88	20,86	20,85
Transferências a E&M	3,76	3,92	3,57	3,37	3,62	3,61	3,60	3,59	3,57	3,57	3,56	3,56	3,56
Receita Líquida	17,98	18,75	17,54	17,76	17,67	17,51	17,46	17,38	17,36	17,35	17,32	17,30	17,29
Despesa Primária	19,80	20,09	19,53	18,85	18,48	18,10	17,77	17,43	17,13	16,79	16,50	16,19	15,93
Obrigatórias	17,91	17,91	17,88	17,60	17,27	16,92	16,63	16,31	16,04	15,73	15,47	15,19	14,96
Benefícios previdenciários	8,59	8,74	9,08	9,12	9,12	9,10	9,07	9,06	9,03	8,99	8,95	8,93	8,90
Pessoal e encargos sociais	4,36	4,37	4,17	4,07	3,82	3,60	3,38	3,18	2,99	2,82	2,65	2,49	2,34
Abono e Seguro desemprego	0,78	0,76	0,74	0,73	0,72	0,71	0,70	0,69	0,68	0,67	0,66	0,65	0,64
Abono salarial	0,25	0,24	0,24	0,23	0,23	0,23	0,22	0,22	0,22	0,21	0,21	0,21	0,20
Seguro desemprego	0,53	0,52	0,51	0,50	0,49	0,48	0,48	0,47	0,46	0,45	0,45	0,44	0,43
BPC	0,82	0,82	0,80	0,78	0,77	0,77	0,77	0,77	0,76	0,76	0,76	0,75	0,75
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,20	0,15	0,11	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20
Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	0,20	0,19	0,18	0,18	0,17	0,17	0,16	0,16	0,15	0,15	0,15	0,14	0,14
Precatórios (custeio e capital)	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20
Subsídios e Subvenções	0,22	0,20	0,19	0,18	0,18	0,17	0,17	0,16	0,16	0,15	0,15	0,14	0,14
Demais obrigatórias	2,33	2,28	2,21	2,12	2,08	2,00	1,97	1,89	1,86	1,79	1,76	1,69	1,66
Sem controle de fluxo	0,32	0,30	0,28	0,24	0,26	0,23	0,24	0,21	0,23	0,20	0,21	0,19	0,20
Com controle de fluxo	2,01	1,99	1,93	1,87	1,82	1,77	1,72	1,68	1,63	1,59	1,54	1,50	1,45
d/q Bolsa Família	0,44	0,47	0,46	0,44	0,43	0,42	0,41	0,40	0,39	0,37	0,36	0,35	0,34
Discrecionárias do Executivo	1,89	2,18	1,29	1,25	1,21	1,18	1,15	1,12	1,09	1,06	1,03	1,00	0,97
Resultado Primário	-1,76	-1,34	-1,63	-1,09	-0,81	-0,59	-0,32	-0,05	0,23	0,56	0,83	1,11	1,36
PIB nominal (R\$ bilhões)	6.827,6	7.159,5	7.613,6	8.124,0	8.659,1	9.206,4	9.791,6	10.415,9	11.083,6	11.797,6	12.560,3	13.377,0	14.252,2

TABELA 11. PROJEÇÕES DA IFI PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL – CENÁRIO OTIMISTA (% DO PIB)

Discriminação	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Receita Bruta	21,74	22,69	21,11	21,17	21,44	21,21	21,26	21,16	21,11	21,17	21,10	21,15	21,10
Transferências a E&M	3,76	3,92	3,57	3,63	3,65	3,63	3,64	3,62	3,61	3,61	3,60	3,61	3,60
Receita Líquida	17,98	18,77	17,54	17,55	17,79	17,58	17,63	17,54	17,51	17,56	17,50	17,54	17,50
Despesa Primária	19,80	20,10	19,22	18,50	18,00	17,42	16,92	16,41	15,93	15,44	15,00	14,54	14,15
Obrigações	17,91	17,92	17,58	16,97	16,52	15,99	15,55	15,09	14,67	14,22	13,83	13,42	13,07
Benefícios previdenciários	8,59	8,75	9,04	9,02	8,99	8,90	8,80	8,71	8,60	8,49	8,37	8,26	8,16
Pessoal e encargos sociais	4,36	4,37	3,92	3,57	3,27	2,97	2,71	2,47	2,24	2,03	1,84	1,66	1,50
Abono e Seguro desemprego	0,78	0,76	0,74	0,72	0,71	0,69	0,68	0,66	0,65	0,63	0,62	0,60	0,59
Abono salarial	0,25	0,24	0,24	0,23	0,23	0,22	0,22	0,21	0,21	0,20	0,20	0,19	0,19
Seguro desemprego	0,53	0,52	0,50	0,49	0,48	0,47	0,46	0,45	0,44	0,43	0,42	0,41	0,40
BPC	0,82	0,82	0,80	0,77	0,76	0,76	0,75	0,74	0,73	0,72	0,71	0,69	0,68
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,20	0,15	0,10	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20
Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	0,20	0,19	0,18	0,17	0,17	0,16	0,16	0,15	0,14	0,14	0,13	0,13	0,12
Precatórios (custeio e capital)	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20
Subsídios e Subvenções	0,22	0,20	0,19	0,18	0,17	0,17	0,16	0,16	0,15	0,14	0,14	0,13	0,13
Demais obrigações	2,33	2,29	2,19	2,09	2,04	1,94	1,89	1,80	1,75	1,66	1,61	1,53	1,48
Sem controle de fluxo	0,32	0,30	0,27	0,24	0,25	0,22	0,23	0,20	0,22	0,19	0,20	0,17	0,18
Com controle de fluxo	2,01	1,99	1,92	1,85	1,79	1,72	1,66	1,59	1,53	1,47	1,42	1,36	1,30
d/q Bolsa Família	0,44	0,47	0,45	0,44	0,42	0,41	0,39	0,38	0,36	0,35	0,33	0,32	0,31
Discrecionárias do Executivo	1,89	2,18	1,59	1,53	1,48	1,42	1,37	1,32	1,27	1,22	1,17	1,12	1,08
Resultado Primário	-1,76	-1,34	-1,62	-0,95	-0,21	0,16	0,71	1,14	1,57	2,12	2,50	3,00	3,35
PIB nominal (R\$ bilhões)	6.827,6	7.154,9	7.643,3	8.208,0	8.783,0	9.413,4	10.095,8	10.833,5	11.632,9	12.499,0	13.436,6	14.453,4	15.557,2

TABELA 12. PROJEÇÕES DA IFI PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL – CENÁRIO PESSIMISTA (% DO PIB)

Discriminação	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Receita Bruta	21,74	22,66	21,07	21,21	21,53	21,34	21,30	21,24	21,22	21,21	21,16	21,16	21,13
Transferências a E&M	3,76	3,92	3,56	3,63	3,66	3,65	3,64	3,63	3,63	3,62	3,61	3,61	3,61
Receita Líquida	17,98	18,74	17,51	17,58	17,87	17,69	17,66	17,60	17,60	17,59	17,55	17,55	17,52
Despesa Primária	19,80	20,08	19,71	18,69	18,50	18,23	18,01	17,71	17,49	17,24	17,05	16,81	16,64
Obrigatórias	17,91	17,90	18,06	17,64	17,47	17,22	17,02	16,73	16,53	16,30	16,12	15,90	15,74
Benefícios previdenciários	8,59	8,74	9,07	9,06	9,04	8,98	8,93	8,88	8,82	8,75	8,69	8,63	8,58
Pessoal e encargos sociais	4,36	4,37	4,30	3,97	3,81	3,66	3,52	3,38	3,24	3,10	2,98	2,85	2,73
Abono e Seguro desemprego	0,78	0,76	0,75	0,75	0,75	0,76	0,77	0,77	0,77	0,78	0,78	0,79	0,79
Abono salarial	0,25	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25
Seguro desemprego	0,53	0,52	0,51	0,51	0,51	0,52	0,52	0,52	0,53	0,53	0,53	0,54	0,54
BPC	0,82	0,81	0,82	0,81	0,81	0,80	0,80	0,79	0,79	0,78	0,78	0,77	0,77
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,20	0,15	0,14	0,13	0,12	0,11	0,08	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20
Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	0,20	0,19	0,18	0,18	0,17	0,17	0,17	0,17	0,16	0,16	0,16	0,15	0,15
Precatórios (custeio e capital)	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20
Subsídios e Subvenções	0,22	0,20	0,19	0,18	0,18	0,17	0,17	0,16	0,16	0,15	0,15	0,14	0,14
Demais obrigatórias	2,33	2,28	2,20	2,16	2,18	2,16	2,18	2,16	2,18	2,16	2,18	2,16	2,18
Sem controle de fluxo	0,32	0,30	0,28	0,24	0,26	0,23	0,25	0,22	0,24	0,21	0,23	0,21	0,22
Com controle de fluxo	2,01	1,99	1,93	1,92	1,92	1,93	1,93	1,94	1,94	1,95	1,95	1,95	1,96
d/q Bolsa Família	0,44	0,47	0,46	0,44	0,44	0,43	0,42	0,41	0,41	0,40	0,39	0,39	0,38
Discrecionárias do Executivo	1,89	2,18	1,08	1,05	1,03	1,01	1,00	0,98	0,96	0,95	0,93	0,91	0,90
Resultado Primário	-1,76	-1,34	-1,63	-1,11	-0,63	-0,55	-0,35	-0,11	0,11	0,35	0,51	0,74	0,89
PIB nominal (R\$ bilhões)	6.827,6	7.163,5	7.623,9	8.172,2	8.738,6	9.321,4	9.946,7	10.622,6	11.346,4	12.121,0	12.949,3	13.836,9	14.789,0

Projeções da IFI

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Projeções		
							2020	2021	2022
PIB – crescimento real (% a.a.)	0,50	-3,5	-3,3	1,3	1,3	1,1	2,2	2,5	2,5
PIB – nominal (R\$ bilhões)	5.779	5.996	6.269	6.583	6.889	7.257	7.614	8.124	8.659
IPCA – acum. (% no ano)	6,41	10,67	6,29	2,95	3,75	4,31	3,52	3,56	3,45
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,66	3,90	3,26	3,31	3,87	4,03	4,03	3,87	3,86
Ocupação - crescimento (%)	1,5	0,0	-1,9	0,4	1,4	2,0	1,3	1,4	1,4
Massa salarial - crescimento (%)	4,0	-1,1	-3,2	1,9	3,0	2,5	2,6	2,6	2,7
Selic – fim de período (% a.a.)	11,75	14,25	13,75	7,00	6,40	4,50	4,50	6,00	6,50
Juros reais <i>ex-post</i> (% a.a.)	5,02	3,23	7,02	3,94	2,56	0,19	0,95	2,35	2,95
Resultado Primário do Setor Público Consolidado (% do PIB)	-0,56	-1,86	-2,48	-1,68	-1,57	-0,85	-1,56	-0,98	-0,68
d/q Governo Central	-0,35	-1,95	-2,54	-1,80	-1,69	-1,22	-1,63	-1,11	-0,63
Juros Nominais Líquidos (% do PIB)	-5,39	-8,37	-6,49	-6,09	-5,50	-5,06	-3,86	-4,15	-4,69
Resultado Nominal (% do PIB)	-5,95	-10,22	-8,98	-7,77	-7,08	-5,91	-5,42	-5,13	-5,37
Dívida Bruta do Governo Geral (% do PIB)	56,28	65,50	69,84	73,74	76,53	75,77	79,33	79,51	80,03

